



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 369/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com o a Empresa **DIÓGENES CORTES LOPES – MEI** CNPJ nº 13.329.703/0001-00 com sede na Rua das Capivaras 205, térreo, Bairro primeiro distrito, São Vicente do Sul – RS, CEP 97.420-000,, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, a execução dos serviços com fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de execução e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DOS BANHEIROS AO LADO DO CAMPING NO BALNEÁRIO PASSO DO UMBU, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 142/2021:

Item	Qtde.	Unid.		Valor Unit.	Valor Total
1	1	UN	Mão de obra para o serviço de reforma dos banheiros do Balneário Passo do Umbu, localizados ao lado do camping Municipal.	7.800,00	7.800,00
			Total dos Produtos		7.800,00

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.2. A entrega provisória do serviço contratado deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação e emissão da nota de empenho de despesa.

2.3. A entrega definitiva do serviço contratado, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato.

2.4. O local de realização do serviço contratado será No Balneário do passo do Umbu, de responsabilidade da Secretaria Municipal De Indústria, Comércio, Turismo, Cultura E Desporto no município de São Vicente do Sul/RS.

2.5. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao contratado.

2.6. Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.7. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o serviço contratado.

2.8. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, ou até a execução total do serviço.

3. DO PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 7.800,00(Seze mil e oitocentos reais)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.



3.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO

Dotação Reduzida:19988

Projeto/Atividade 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despesa: 3390.39.16.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Recurso Vinculado 1 RECURSO LIVRE

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

6.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

6.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo descumprimento na execução do contrato.

7.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos



8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 649/2021, Dispensa de Licitação nº 142/2021, processado na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, com referência ao Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 03 de Novembro de 2021.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 03/11/2021 pelo Setor Jurídico Municipal.